

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

- ◆ Decreto - Lei nº. 158/2009 (13 de Julho)
- ◆ NCRF 20 – Rédito
- ◆ Modelos de Demonstrações Financeiras

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

**DECRETO - LEI Nº 158/2009
13 DE JULHO**

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Com excepção das entidades abrangidas pelo n.º 1 do artigo 4.º e pelo artigo 5.º, o SNC é obrigatoriamente aplicável às seguintes entidades:

- a) Sociedades abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais;
- b) Empresas individuais reguladas pelo Código Comercial;
- c) Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada;
- d) Empresas públicas;
- e) Cooperativas;

J) Agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico.

2 — Até que sejam publicadas normas para as entidades sem fins lucrativos, são abrangidas pelo SNC outras entidades que, por legislação específica, se encontrem sujeitas ao Plano Oficial de Contabilidade, doravante designado POC, ou venham a estar sujeitas ao SNC.

3 — O disposto nos artigos 6.º a 8.º não prejudica o regime constante do Decreto-Lei n.º 147/94, de 25 de Maio, e não se aplica às entidades abrangidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36/92, de 28 de Março.

Artigo 4.º

Aplicação das normas internacionais de contabilidade

1— As entidades cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado devem, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, elaborar as suas contas consolidadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade adoptadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho.

2 —As entidades obrigadas a aplicar o SNC, que não sejam abrangidas pelo disposto no número anterior, podem optar por elaborar as respectivas contas consolidadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade adoptadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, desde que as suas demonstrações financeiras sejam objecto de certificação legal das contas.

3 —As entidades cujas contas sejam consolidadas de acordo com o disposto no n.º 1 devem elaborar as respectivas contas individuais em conformidade com as normas internacionais de contabilidade adoptadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, ficando as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal das contas.

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

4—As entidades obrigadas a aplicar o SNC, mas que estejam incluídas no âmbito da consolidação de entidades abrangidas pelo n.º 2, podem optar por elaborar as respectivas contas individuais em conformidade com as normas internacionais de contabilidade adoptadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, ficando as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal das contas.

5 —As opções referidas nos n.ºs 2 a 4 devem ser globais, mantendo-se por um período mínimo de três exercícios.

6 — O período referido no número anterior não se aplica às entidades que, tendo optado pela aplicação de normas internacionais de contabilidade, passem a estar incluídas no âmbito da consolidação de entidades que não as adoptem.

7 — A aplicação das normas internacionais de contabilidade a que se refere o presente artigo não prejudica que, para além das informações e divulgações inerentes a estas normas, as entidades abrangidas sejam obrigadas a divulgar outras informações previstas na legislação nacional.

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Artigo 7º

Dispensa da elaboração de contas consolidadas

1— Uma empresa mãe fica dispensada de elaborar as demonstrações financeiras consolidadas quando, na data do seu balanço, o conjunto das entidades a consolidar, com base nas suas últimas contas anuais aprovadas, não ultrapasse dois dos três limites a seguir indicados:

- a) Total do balanço: € 7 500 000;
- b) Total das vendas líquidas e outros rendimentos:
€15000000;
- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 250.

2— A dispensa da obrigação de elaborar contas consolidadas só ocorre quando dois dos limites definidos no número anterior se verificarem durante dois exercícios consecutivos.

3 — Não obstante o disposto nos números anteriores, é ainda dispensada da obrigação de elaborar contas consolidadas qualquer empresa mãe que seja também uma subsidiária, quando a sua própria empresa mãe esteja subordinada à legislação de um Estado membro da União Europeia e:

a) Seja titular de todas as partes de capital da entidade dispensada, não sendo tidas em consideração as partes de capital desta entidade detidas por membro dos seus órgãos de administração, de direcção, de gerência ou de fiscalização, por força de uma obrigação legal ou de cláusulas do contrato de sociedade; ou

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

b) Detenha 90%, ou mais, das partes de capital da entidade dispensada da obrigação e os restantes titulares do capital desta entidade tenham aprovado a dispensa.

4 — A dispensa referida no número anterior depende da verificação das seguintes condições:

a) A entidade dispensada, bem como todas as suas subsidiárias, serem consolidadas nas demonstrações financeiras de um conjunto mais vasto de entidades cuja empresa mãe esteja sujeita à legislação de um Estado membro da União Europeia;

b) As demonstrações financeiras consolidadas referidas na alínea anterior, bem como o relatório consolidado de gestão do conjunto mais vasto de entidades, serem elaborados pela empresa mãe deste conjunto e sujeitos a revisão legal segundo a legislação do Estado membro a que ela esteja sujeita, adaptada à Directiva n.º 83/349/CEE, de 13 de Junho;

c) As demonstrações financeiras consolidadas referidas na alínea a) e o relatório consolidado de gestão referido na alínea anterior, bem como o documento de revisão legal dessas contas, serem objecto de publicidade por parte da empresa dispensada, em língua portuguesa;

5 — As dispensas referidas nos n.os 1 e 3 não se aplicam caso uma das entidades a consolidar seja uma sociedade cujos valores mobiliários tenham sido admitidos ou estejam em processo de vir a ser admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado membro da União Europeia.

Artigo 9.º

Pequenas entidades

1 — A «Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades» (NCRF-PE), compreendida no SNC, apenas pode ser adoptada, em alternativa ao restante normativo, pelas entidades, de entre as referidas no artigo 3.º e excluindo as situações dos artigos 4.º e 5.º, que não ultrapassem dois dos três limites seguintes, salvo quando por razões legais ou estatutárias tenham as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal de contas:

- a) Total do balanço: € 500 000;
- b) Total de vendas líquidas e outros rendimentos: € 1 000 000;
- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 20.

2 — Os limites previstos no número anterior operam da seguinte forma:

a) Para as entidades constituídas em ano anterior à data da publicação do presente decreto-lei, os limites reportam-se às demonstrações financeiras do exercício anterior ao da publicação do mesmo, produzindo efeitos a partir do exercício em que este entre em vigor;

b) Para as entidades que se constituam no ano de publicação do presente decreto-lei, os limites reportam-se às previsões para esse ano e produzem efeitos a partir do exercício em que este entre em vigor;

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

c) Para as entidades que se constituam nos anos seguintes ao da publicação do presente decreto-lei, os limites reportam-se às previsões para o ano da constituição e produzem efeitos imediatos;

d) Sempre que os limites sejam ultrapassados num determinado exercício, a opção deixa de poder ser exercida a partir do segundo exercício seguinte, inclusive;

e) Sempre que os limites deixem de ser ultrapassados num determinado exercício, a entidade pode exercer a opção a partir do segundo exercício seguinte, inclusive.

3 — Nos casos em que uma pequena entidade integre o perímetro de consolidação de uma entidade que apresente demonstrações financeiras consolidadas, aquela não pode aplicar o regime previsto na NCRF-PE.

Artigo 10.º Dispensa de aplicação

Ficam dispensadas do previsto no artigo 3.º as pessoas que, exercendo a título individual qualquer actividade comercial, industrial ou agrícola, não realizem na média dos últimos três anos um volume de negócios superior a € 150 000.

Artigo 12.º

Inventário permanente

1 — As entidades a que seja aplicável o SNC ou as normas internacionais de contabilidade adoptadas pela UE ficam obrigadas a adoptar o sistema de inventário permanente na contabilização dos inventários, nos seguintes termos:

- a) Proceder às contagens físicas dos inventários com referência ao final do exercício, ou, ao longo do exercício, de forma rotativa, de modo a que cada bem seja contado, pelo menos, uma vez em cada exercício;
- b) Identificar os bens quanto à sua natureza, quantidade e custos unitários e globais, por forma a permitir a verificação, a todo o momento, da correspondência entre as contagens físicas e os respectivos registos contabilísticos.

2 — A obrigação prevista no número anterior não se aplica às entidades nele referidas que não ultrapassem, durante dois exercícios consecutivos, dois dos três limites indicados no n.º 2 do artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais, deixando essa dispensa de produzir efeitos no exercício seguinte ao termo daquele período.

3 — Cessa a obrigação a que se refere o n.º 1, sempre que as entidades nele referidas deixem de ultrapassar, durante dois exercícios consecutivos, dois dos três limites referidos no n.º 2 do artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais, produzindo esta cessação efeitos a partir do exercício seguinte ao termo daquele período.

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

4—Ficam também dispensadas do estabelecido no n.º 1 as entidades nele referidas relativamente às seguintes actividades:

- a) Agricultura, produção animal, apicultura e caça;
- b) Silvicultura e exploração florestal;
- c) Indústria piscatória e aquicultura;
- d) Pontos de vendas a retalho que, no seu conjunto, não apresentem, no período de um exercício, vendas superiores a € 300 000 nem a 10% das vendas globais da respectiva entidade.

5 — Ficam ainda dispensadas do estabelecido no n.º 1 as entidades nele referidas cuja actividade predominante consista na prestação de serviços, considerando-se como tais, para efeitos deste artigo, as que apresentem, no período de um exercício, um custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas que não exceda € 300 000 nem 20% dos respectivos custos operacionais.

6 — As dispensas previstas na alínea d) do n.º 4 e no n.º 5 mantêm-se até ao termo do exercício seguinte àquele em que, respectivamente, as actividades e as entidades neles referidas tenham ultrapassado os limites que as originaram.

7 — Não obstante o disposto no número anterior, podem voltar a beneficiar das dispensas previstas na alínea d) do n.º 4 e no n.º 5 as actividades e as entidades neles referidas em relação às quais deixem de se verificar, durante dois exercícios consecutivos, os requisitos estabelecidos para a concessão da dispensa, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao termo daquele período.

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

RÉDITO

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

RESUMO

- **OBJECTIVO**
- **ÂMBITO**
- **DEFINIÇÕES**
- **MENSURAÇÃO**
- **RECONHECIMENTO**
 - ... VENDA DE BENS
 - ... PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 - ... JUROS, ROYALTIES E DIVIDENDOS
- **DIVULGAÇÕES**

OBJECTIVO (§ 1)

... prescrever o tratamento contabilístico de réditos, entendidos como os rendimentos que surgem no decurso das actividades ordinárias de uma entidade...

... determinar quando reconhecer o mesmo.

ÂMBITO (§§ 2 a 6)

§ 2. ... aplicada na contabilização do rédito proveniente das transacções e acontecimentos seguintes:

- (a) venda de bens;
- (b) prestação de serviços; e
- (c) uso por outros de activos da entidade que produzam juros, royalties e dividendos.

Restrição de âmbito

§ 6. ... não trata de réditos provenientes de:

- (a) acordos de locação (NCRF 9);
- (b) dividendos provenientes de investimentos que sejam contabilizados pelo método da equivalência patrimonial (NCRF 13);
- (c) contratos de seguro de empresas seguradoras (ver subsidiariamente IFRS 4);
- (d) alterações no justo valor de activos financeiros e passivos financeiros, ou da sua alienação (ver subsidiariamente IAS 39);
- (e) alterações no valor de outros activos correntes;
- (f) reconhecimento inicial e de alterações no justo valor de activos biológicos, relacionados com a actividade agrícola (NCRF 17);
- (g) reconhecimento inicial de produtos agrícolas (NCRF 17);
- (h) extracção de minérios.

DEFINIÇÕES (§§ 7 e 8)

Justo valor: é a quantia pela qual um activo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transacção em que não exista relacionamento entre elas... **(ou seja o PREÇO)**

Método do juro efectivo: é um método de calcular o custo amortizado de um activo financeiro ou de um passivo financeiro (ou grupo de activos financeiros ou de passivos financeiros) e de imputar o rendimento dos juros ou o gasto dos juros durante período relevante. A taxa de juro efectiva é a taxa que desconta exactamente os pagamentos ou recebimentos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro ou, quando apropriado, um período mais curto na quantia escriturada líquida do activo financeiro ou do passivo financeiro.

Rédito: é o influxo bruto de benefícios económicos durante o período proveniente do curso das **actividades ordinárias** de uma entidade quando esses influxos resultarem em aumentos de capital próprio, que não sejam aumentos relacionados com contribuições de participantes no capital próprio.

Questões que se colocam...

Por que quantia se deve reconhecer o rédito...

Quando se deve reconhecer o rédito...

Questões que se colocam...

Por que **quantia** se deve reconhecer o rédito...

... OU SEJA ????????

Quando se deve (**momento**) reconhecer o rédito...

... OU SEJA ????????

Questões que se colocam...

Por que **quantia** se deve reconhecer o crédito...

... é a questão da MENSURAÇÃO

Quando se deve (**momento**) reconhecer o crédito...

... é a questão do RECONHECIMENTO

MENSURAÇÃO (§§ 9 a 12)

§ 9. O rédito deve ser mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

ATENÇÃO: o justo valor da retribuição pode ser menor do que a quantia nominal de dinheiro recebido ou a receber

MENSURAÇÃO

§ 9. O rédito deve ser mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

ATENÇÃO: o justo valor da retribuição pode ser menor do que a quantia nominal de dinheiro recebido ou a receber

Exemplo...

Admita que se vendeu uma mercadoria pela quantia de 100 u.m. a receber a 24 meses .

Será que o rédito deve ser 100 u.m. ou menos ?

Deve ser menos pois deve ser considerado o valor do dinheiro no momento da venda (cálculo financeiro)

RECONHECIMENTO (§§13 a 33)

O **momento** do reconhecimento constitui a outra questão no reconhecimento contabilístico do rédito

(porventura a questão principal...)

Um item... deve ser reconhecido se:

- (a) for **provável** que qualquer **benefício económico futuro** associado com o item flua para ou da entidade, e
- (b) o item tiver um gasto ou um valor que possa **ser mensurado com fiabilidade**..... (EC)

Um rendimento é reconhecido na demonstração dos resultados quando tenha surgido um aumento de benefícios económicos futuros relacionados com um aumento num activo ou com uma diminuição de um passivo e que possa ser quantificado com fiabilidade..... (EC)

RECONHECIMENTO

O **momento** do reconhecimento constitui a principal questão no reconhecimento contabilístico do rédito

A importância da norma deriva do facto de muitas vezes ser difícil determinar o momento de reconhecimento do rédito e como fazê-lo

Exemplos

- Os programas do “passageiro frequente”...
- As vendas de serviços a prestar no futuro
- As vendas com acordos de recompra
- As vendas com direito a devolução
- Os contratos plurianuais de construção e de prestação de serviços
- Venda de assinaturas (revistas, espectáculos, etc.)
- O acréscimo de valor por crescimento natural, envelhecimento...
- As vendas a prestações
- As vendas com recebimentos diferidos

RECONHECIMENTO

A questão do reconhecimento coloca-se normalmente em 3 vertentes.

O reconhecimento em...

Venda de bens §§ 14 a 19

Prestação de serviços §§ 20 a 28

Juros, royalties e dividendos §§ 29 a 33

RECONHECIMENTO

venda de bens e prestação de serviços

Na data da entrega

REGRA GERAL

antes da entrega

antes da produção
durante a produção

Ex. contratos
de construção

depois da entrega

à medida que as cobranças
são realizadas
à medida que os custos são
recuperados

Ex. base de
caixa...

Casos especiais

Franchises
Consignações

RECONHECIMENTO

venda de bens...

§ 14. ... deve ser reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:

- (a) entidade tenha **transferido para o comprador os riscos e vantagens** significativos da propriedade dos bens;
- (b) a entidade não mantenha envolvimento continuado de gestão com grau geralmente associado com a posse, nem o controlo efectivo dos bens vendidos;
- (c) a quantia do rédito possa ser **fiavelmente mensurada**;
- (d) seja **provável** que os **benefícios económicos associados** com a transacção fluam para a entidade; e
- (e) os **custos** incorridos ou a serem incorridos referentes à transacção possam ser **fiavelmente mensurados**.

RECONHECIMENTO

venda de bens...

- (a) a entidade tenha **transferido para o comprador os riscos e vantagens** significativos da propriedade dos bens;

§ 15. A avaliação de quando uma entidade transferiu os riscos e vantagens significativos da propriedade para o comprador exige um **exame das circunstâncias da transacção**. Na maior parte dos casos, a transferência dos riscos e vantagens da propriedade **coincide com a transferência do documento legal** ou da **passagem da posse** para o comprador. Este é o caso da maioria das vendas a retalho. Noutros casos, a transferência de riscos e vantagens de propriedade ocorre num momento diferente da transferência do documento legal ou da passagem da posse.

§ 16. Se a entidade **retiver** significativos riscos de propriedade, a **transacção não é uma venda e o rédito não é reconhecido**.

§ 17. Se uma entidade **retiver somente um insignificante risco** de propriedade, a transacção é uma venda e o **rédito é reconhecido**

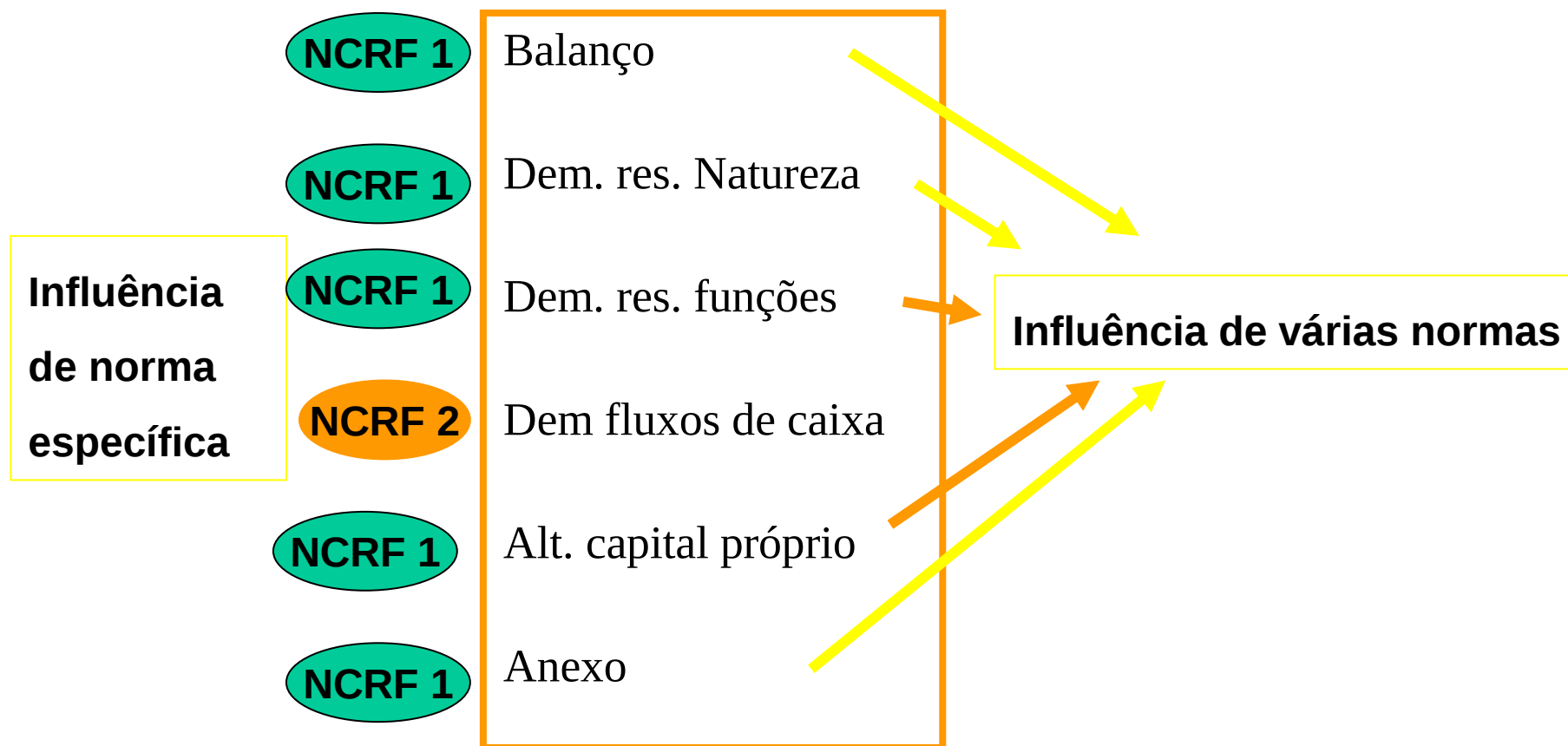
RECONHECIMENTO

venda de bens...

- (d) seja **provável** que os **benefícios económicos associados** com a transacção fluam para a entidade; e

§ 18. O crédito só é reconhecido quando for provável que os benefícios económicos associados com a transacção fluam para a entidade. Nestes casos, tal só é verificável depois da retribuição ser recebida ou de uma **incerteza ser removida**.

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA



SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

MODELOS DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Balanço (posição financeira)

Demonstração dos resultados (desempenho)

Demonstração dos resultados por funções (Facultativa)

Demonstração dos fluxos de caixa

Mapa de alterações do capital próprio

..... **NOVO**

Anexo (notas) às demonstrações financeiras

..... **MUITO DIFERENTE**



**SOBRE A APRESENTAÇÃO DO
BALANÇO**

**SEPARAÇÃO ENTRE ACTIVOS (PASSIVOS) CORRENTES E NÃO
CORRENTES (E EM LIQUIDEZ CRESCENTE)**

**O ACTIVO APENAS COM UMA COLUNA PARA OS DOIS PERÍODOS
COMPARADOS**

SOBRE A APRESENTAÇÃO DO BALANÇO

Modelo único de base para contas individuais e consolidadas

Referenciação cruzada com o anexo

Algumas rubricas autónomas “novas” (ex.: goodwill e activos biológicos)

Interesses minoritários no capital próprio

Alteração dos “acréscimos e diferimentos”

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

MODELO DO BALANÇO

Entidade:
BALANÇO (INDIVIDUAL ou CONSOLIDADO) EM XX DE YYYYYY DE 200N

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31 XXX N	31 XXX N-1
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis			
Propriedades de investimento			
Goodwill			
Activos intangíveis			
Activos biológicos			
Participações financeiras – método da equivalência patrimonial			
Participações financeiras – outros métodos			
Accionistas/sócios			
Outros activos financeiros			
Activos por impostos diferidos			
Activo corrente			
Inventários			
Activos biológicos			
Clientes			
Adiantamentos a fornecedores			
Estado e outros entes públicos			
Accionistas/sócios			
Outras contas a receber			
Diferimentos			
Activos financeiros detidos para negociação			
Outros activos financeiros			
Activos não correntes detidos para venda			
Caixa e depósitos bancários			
Total do activo			
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital realizado			
Ações (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas legais			
Outras reservas			
Resultados transitados			
Ajustamentos em activos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
Resultado líquido do período			
Interesses minoritários			
Total do capital próprio			
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos			
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Passivos por impostos diferidos			
Outras contas a pagar			
Passivo corrente			
Fornecedores			
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos			
Accionistas/sócios			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar			
Diferimentos			
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros			
Passivos não correntes detidos para venda			
Total do passivo			
Total do capital próprio e do passivo			

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Designação da entidade _____			
Outros Elementos de identificação _____			
BALANÇO (Individual ou Consolidado) em ____ de ____ de ____			
RUBRICAS		UNIDADE MONETÁRIA (1)	
		Data de referência	
		(dia)/(Mês)/ N	(dia)/(Mês)/ N-1
		Notas	Valores
ACTIVO			
Activo não corrente			

Mesmo modelo
Individual/consolidado

Referenciação
cruzada com o
Anexo

Só uma coluna
(líquido)

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

ACTIVO				
Activo não corrente				
Activos fixos tangíveis				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios e outras construções				
Equipamento básico				
Equipamento de transporte				
Equipamento administrativo				
Equipamentos biológicos				
Outros activos fixos tangíveis				
Propriedades de investimento				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios e outras construções				
Outras propriedades de investimento				
Activos intangíveis				
Trespasse (goodwill)				
Projectos de desenvolvimento				
Programas de computador				
Propriedade industrial				
Outros activos intangíveis				
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial				
Participações financeiras — outros métodos				
Accionistas! sócios				
Outros activos financeiros				
Activos por impostos diferidos				
Activos não correntes detidos para venda				
total do activo não corrente				
Activo corrente				

Corrente
Não corrente

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Os novos modelos de DF

Balanço (posição financeira)

Entidade:

BALANÇO (INDIVIDUAL ou CONSOLIDADO) EM XX DE YYYYYY DE 200N

UNIDADE MONETARIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31 DEZ N	31 DEZ N-1
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis			

Mesmo modelo
Individual/consolidado

Referenciação
cruzada com o
Anexo

Só uma coluna
(líquido)

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Os novos modelos de DF

Balanço (posição financeira)

Activo não corrente	
Activos fixos tangíveis	
Propriedades de investimento	
Goodwill	
Activos intangíveis	
Activos biológicos	
Participações financeiras – método da equivalência patrimonial	
Participações financeiras – outros métodos	
Accionistas/sócios	
Outros activos financeiros	
Activos por impostos diferidos	
Activo corrente	
Inventários	
Activos biológicos	
Clientes	
Adiantamentos a fornecedores	
Estado e outros entes públicos	
Accionistas/sócios	
Outras contas a receber	
Diferimentos	
Activos financeiros detidos para negociação	
Outros activos financeiros	
Activos não correntes detidos para venda	
Caixa e depósitos bancários	
Total do activo	

Corrente
Não corrente

De acordo
com as
Normas



SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

BALANÇO PARA AS PEQUENAS ENTIDADES



Entidade:

BALANÇO EM XX DE YYYYYY DE 200N (modelo reduzido)

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31 XXX N	31 XXX N-1
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis			
Propriedades de investimento			
Activos intangíveis			
Investimentos financeiros			
Accionistas/sócios			
Activo corrente			
Inventários			
Clientes			
Adiantamentos a fornecedores			
Estado e outros entes públicos			
Accionistas/sócios			
Outras contas a receber			
Diferimentos			
Outros activos financeiros			
Caixa e depósitos bancários			
Total do activo			
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital realizado			
Ações (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas legais			
Outras reservas			
Resultados transitados			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
Resultado líquido do período			
Total do capital próprio			
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar			
Passivo corrente			
Fornecedores			
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos			
Accionistas/sócios			
Financiamentos obtidos			
Diferimentos			
Outras contas a pagar			
Outros passivos financeiros			
Total do passivo			
Total do capital próprio e do passivo			

SOBRE A APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

NOMENCLATURA NOVA

AUSÊNCIA DE RUBRICAS EXTRAORDINÁRIAS (no SNC não há extraordinários)

FORMATO VERTICAL

RENDIMENTOS APRESENTADOS ANTES DOS GASTOS

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

SOBRE A APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

MODELO ÚNICO PARA CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

INCLUSÃO DOS RESULTADOS POR ACÇÃO

**MOVIMENTOS DO PERÍODO POR AJUSTAMENTOS, IMPARIDADES E
PROVISÕES APRESENTADOS NUMA QUANTIA LÍQUIDA**

REFERENCIAÇÃO CRUZADA COM O ANEXO

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

MODELO DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

		UNIDADE ACCOUNTING (1)	
Entidade: DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DOS RESULTADOS POR NATUREZAS PERÍODO FINDO EM 31 DE JANEIRO DE 2024		NOTAS	
RENDIMENTOS E GASTOS		PERÍODOS	
		N	N+1
Vendas e serviços prestados		+	+
Subsídios à exploração		+	+
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		+ / -	+ / -
Variação nos inventários de produção		+ / -	+ / -
Trabalhos para a própria entidade		+	+
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-	-
Fornecimentos e serviços externos		-	-
Custos com o pessoal		-	-
Ajustamentos de inventários (perdas/reversões)		- / +	- / +
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		- / +	- / +
Provisões (aumentos/reduções)		- / +	- / +
Imparidade de activos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		- / +	- / +
Aumentos/reduções de justo valor		+ / -	+ / -
Outros rendimentos e ganhos		+	+
Outros gastos e perdas		-	-
Resultado antes da depreciação, gastos de financiamento e impostos		-	-
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		- / +	- / +
Imparidade de activos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		- / +	- / +
Resultado operacional (antes da gastos de financiamento e impostos)		-	-
Juros e rendimentos similares obtidos		+	+
Juros e gastos similares suportados		-	-
Resultado antes de impostos		-	-
Imposto sobre o rendimento do período		- / +	- / +
Resultado líquido do período		-	-
Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período			
Resultado líquido do período atribuível a: (2)			
Detentores do capital da empresa/mãe			
Interesses minoritários		-	-
Resultado por acção básico			

(1) - O valor, acrescentado, em função da natureza e siglas de notas, a percentagem da empresa dos quanto um elemento para

(2) - Esta informação apenas será fornecida se caso de circunstâncias

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Entidade: _____

DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYY DE 200X

UNIDADE/MONEDA (1)

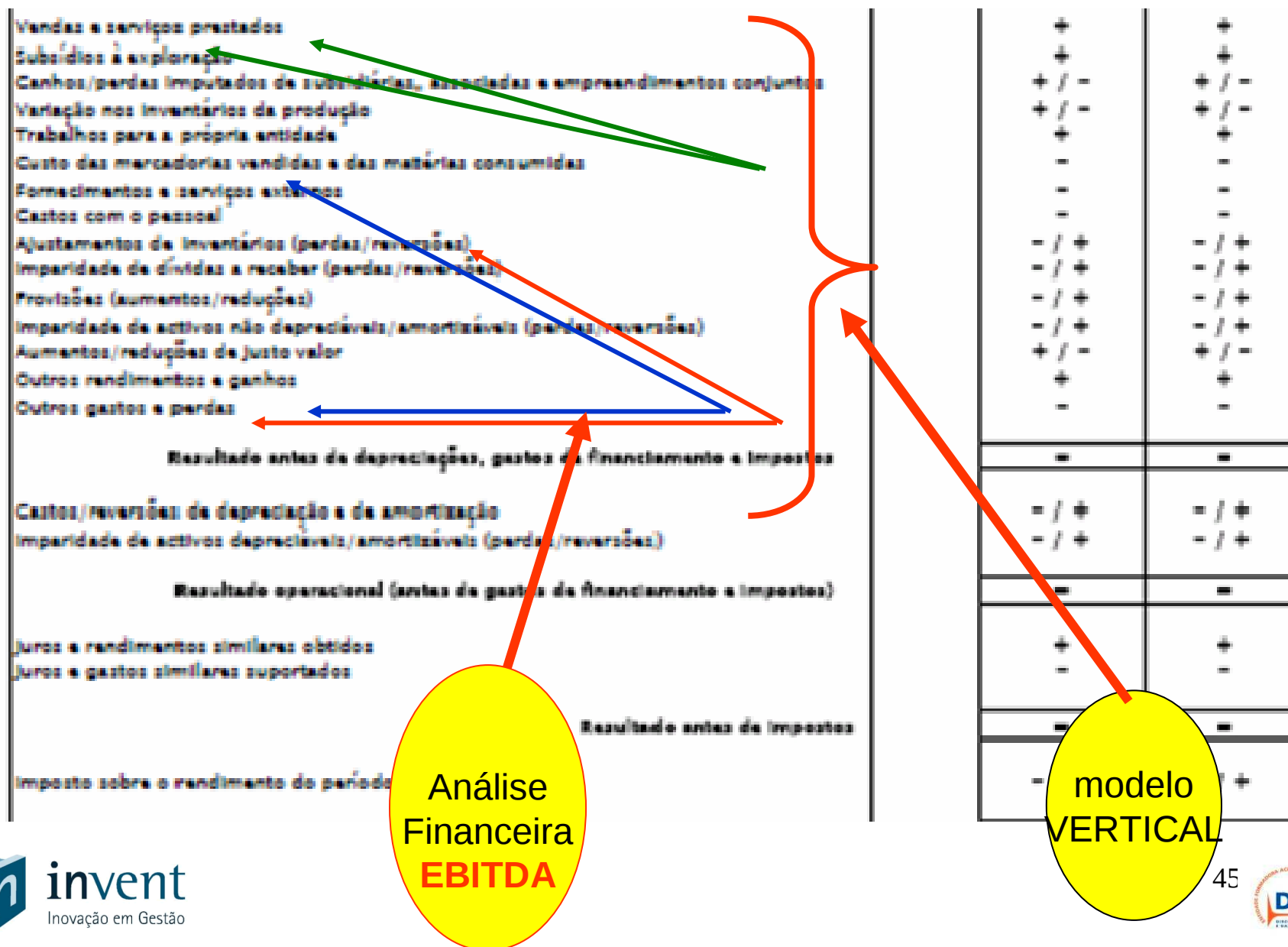
RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		N	N-1
Vendas e serviços prestados		+	+

Mesmo modelo
Individual/consolidado

Referenciação
cruzada com o
Anexo

Só uma coluna
(líquido)

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA



SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período	
Resultado líquido do período atribuível a:	
Detentores do capital da empresa-mãe	
Interesses minoritários	
Resultado por acção básico	

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

D.R. PARA AS PEQUENAS ENTIDADES

Entidade:

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS (modelo reduzido)

PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYY DE 200N

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		N	N-1
Vendas e serviços prestados		+	+
Subsídios à exploração		+	+
Variação nos inventários da produção		+ / -	+ / -
Trabalhos para a própria entidade		+	+
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		-	-
Fornecimentos e serviços externos		-	-
Gastos com o pessoal		-	-
Ajustamentos de inventários (perdas/reversões)		- / +	- / +
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		- / +	- / +
Provisões (aumentos/reduções)		- / +	- / +
Outras imparidades (perdas/reversões)		- / +	- / +
Aumentos/reduções de justo valor		+ / -	+ / -
Outros rendimentos e ganhos		+	+
Outros gastos e perdas		-	-
Resultado antes de depreciações, financiamento e impostos		=	=
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		- / +	- / +
Resultado operacional (antes de financiamento e impostos)		=	=
Juros e rendimentos similares obtidos		+	+
Juros e gastos similares suportados		-	-
Resultados antes de impostos		=	=
Imposto sobre o rendimento do período		- / +	- / +
Resultado líquido do período		=	=

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

MATRIZ COM AS RUBRICAS DE BALANÇO EM COLUNA

EM LINHA, OS MOVIMENTOS RELATIVOS A:

PRIMEIRA ADOÇÃO DO REFERENCIAL CONTABILÍSTICO

ALTERAÇÕES DE POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

AUMENTOS / REDUÇÕES DE CAPITAL

AUMENTOS / DIMINUIÇÕES NO EXCEDENTE DE VALORIZAÇÃO DE ACTIVOS FIXOS

REALIZAÇÃO DO EXCEDENTE DE VALORIZAÇÃO DE ACTIVOS FIXOS

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

MATRIZ COM AS RUBRICAS DE BALANÇO EM COLUNA

EM LINHA, OS MOVIMENTOS RELATIVOS A:

AUMENTOS DE RESERVAS POR APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

DISTRIBUIÇÃO DE RESERVAS

OUTROS AUMENTOS / DIMINUIÇÕES DE RESERVAS

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS / COBERTURA DE PREJUÍZOS

AUMENTOS / DIMINUIÇÕES DE VALOR EM INVESTIMENTOS DISPONÍVEIS PARA VENDA

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

EM LINHA, MOVIMENTOS RELATIVOS A:

**OUTROS AUMENTOS / DIMINUIÇÕES DE VALOR EM INSTRUMENTOS
FINANCEIROS**

CORRECÇÕES RELATIVAS A PERÍODOS ANTERIORES

AJUSTAMENTOS POR RECONHECIMENTO DE IMPOSTOS DIFERIDOS

**DIFERENÇAS DE CONVERSÃO DE BALANÇOS EXPRESSOS EM MOEDA
DIFERENTE DA DE RELATO**

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

EM LINHA, MOVIMENTOS RELATIVOS A:

OUTROS GANHOS / PERDAS RECONHECIDOS DIRECTAMENTE NO
CAPITAL PRÓPRIO

TRANSFERÊNCIAS

RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO

DISTRIBUIÇÃO ANTECIPADA DE LUCROS

INTERESSES MINORITÁRIOS

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Os novos modelos de DF

Demonstração dos resultados por naturezas

	Resultado antes de impostos		=	=
Imposto sobre o rendimento do período			- / +	- / +
	Resultado líquido do período		=	=
Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período				
Resultado líquido do período atribuível a: (2)				
Detentores do capital da empresa-mãe				
Interesses minoritários			=	=
Resultado por acção básico				

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Os novos modelos de DF

Demonstração das alterações no capital próprio

Entidade:

DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO NO PERÍODO N-1

DESCRIÇÃO	Notas	Capital Próprio atribuído aos detentores do capital da empresa-mãe												UNIDADE MONETÁRIA (1)	
		Capital realizado	Acções (quotas) próprias	Outros instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em activos financeiros	Excedentes de revalorização	Outras variações no capital próprio	Resultado líquido do período	Total	Interesses minoritários	Total do Capital Próprio
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO N-1	1														
ALTERAÇÕES NO PERÍODO															
Primeira adopção de novo referencial contabilístico															
Alterações de políticas contabilísticas															
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras															
Realização do excedente de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis															
Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis e respectivas variações															
Ajustamentos por impostos diferidos															
Outras alterações reconhecidas no capital próprio															
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	3														
RESULTADO INTEGRAL	4=2+3														
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO															
Realizações de capital															
Realizações de prémios de emissão															
Distribuições															
Entradas para cobertura de perdas															
Outras operações															
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO N	6=1+2+3+5														

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de utilização de outra moeda.

Linhas

Colunas

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Os novos modelos de DF

Demonstração das alterações no capital próprio

Linhas

Por
Tipo de
operação

E por
contribuição
para o
resultado

POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO N-1	1
ALTERAÇÕES NO PERÍODO	
Primeira adopção de novo referencial contabilístico	
Alterações de políticas contabilísticas	
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras	
Realização do excedente de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis	
Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis e respectivas variações	
Ajustamentos por impostos diferidos	
Outras alterações reconhecidas no capital próprio	2
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	
RESULTADO INTEGRAL	4
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO	
Realizações de capital	
Realizações de prémios de emissão	
Distribuições	
Entradas para cobertura de perdas	
Outras operações	
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO N-1	6 = 1 + 2 + 3 + 5

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Os novos modelos de DF

Demonstração das alterações no capital próprio

POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO N-1	
ALTERAÇÕES NO PERÍODO	
Primeira adopção de novo referencial contabilístico	
Alterações de políticas contabilísticas	
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras	
Realização do excedente de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis	
Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis e respectivas variações	
Ajustamentos por impostos diferidos	
Outras alterações reconhecidas no capital próprio	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	
RESULTADO INTEGRAL	
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO	
Realizações de capital	
Realizações de prémios de emissão	
Distribuições	
Entradas para cobertura de perdas	
Outras operações	
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO N-1	

Linhas

E por
contribuição
para o
resultado

NOVO

$$6 = 1 + 2 + 3 + 5$$

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Os novos modelos de DF

Demonstração das alterações no capital próprio

UNIDADE MONETARIA (1)

Notas	Capital Próprio atribuído aos detentores do capital da empresa-mãe												Interesses minoritários	Total do Capital Próprio
	Capital realizado	Acções (quotas) próprias	Outros instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em activos financeiros	Excedentes de reavaliação	Outras variações no capital próprio	Resultado líquido do período	Total		

Notas	Capital Próprio atribuído aos detentores do capital da empresa-mãe							Interesses minoritários	Total do Capital Próprio
	Capital realizado	Acções (quotas) próprias	Outros instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados		

Notas	Capital Próprio atribuído aos detentores do capital da empresa-mãe					Interesses minoritários	Total do Capital Próprio
	Ajustamentos em activos financeiros	Excedentes de reavaliação	Outras variações no capital próprio	Resultado líquido do período	Total		

 inver

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Os novos modelos de DF

Demonstração das alterações no capital próprio

Entidade:

DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO NO PERÍODO N-1

UNIDADE MONETÁRIA (1)

DESCRIÇÃO	Notas	Capital Próprio atribuído aos detentores do capital da empresa-mãe												Interesses minoritários	Total do Capital Próprio
		Capital realizado	Ações (quotas) próprias	Outros instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em activos financeiros	Excedentes de revalorização	Outras variações no capital próprio	Resultado líquido do período	Total		
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO N-1	1														
ALTERAÇÕES NO PERÍODO															
Primeira adopção de novo referencial contabilístico															
Alterações de políticas contabilísticas															
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras															
Realização do excedente de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis															
Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis e respectivas variações															
Ajustamentos por impostos diferidos															
Outras alterações reconhecidas no capital próprio															
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	3														
RESULTADO INTEGRAL	4=2+3														
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO															
Realizações de capital															
Realizações de prémios de emissão															
Distribuições															
Entradas para cobertura de perdas															
Outras operações															
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO N-1	6=1+2+3+5														

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

DIVULGAÇÃO

AUMENTO SIGNIFICATIVO DA IMPORTÂNCIA E EXTENSÃO DO ANEXO

CLARA SEPARAÇÃO QUALITATIVA ENTRE DUAS PARTES DO ANEXO:

- UMA QUALITATIVA SOBRE “BASES DE PREPARAÇÃO E POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS”**
- OUTRA SOBRE DISCRIMINAÇÃO E EXPLICAÇÃO DE RUBRICAS**

DIVULGAÇÃO

**DISCRIMINAÇÃO EXAUSTIVA DOS CRITÉRIOS E OPÇÕES
RELATIVAS A QUASE TODAS AS RUBRICAS:**

DA DEMONSTRAÇÃO DE BALANÇO

DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

**DA DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL
PRÓPRIO**

DA DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXPLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO FINANCEIRAS

ANEXO

Não existe uma estrutura rígida para o Anexo.

No entanto de acordo com a NCRF 1 a demonstração financeira “Anexo” é constituído por um conjunto de notas apresentadas por uma determinada ordem,

devendo esta demonstração financeira começar por:

➤ identificar a entidade

➤ e o referencial contabilístico utilizado para a preparação das demonstrações financeiras.

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Os novos modelos de DF

Demonstração das alterações no capital próprio

Entidade:

DEMONSTRAÇÃO (INDIVIDUAL/CONSOLIDADA) DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO NO PERÍODO N

UNIDADE MONETÁRIA (1)

DESCRIÇÃO	Notas	Capital Próprio atribuído aos detentores do capital da empresa-mãe												Interesses minoritários	Total do Capital Próprio
		Capital realizado	Ações (quotas) próprias	Prestações suplementares e outros instrumentos de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados	Ajustamentos em activos financeiros	Excedentes de revalorização	Outras variações no capital próprio	Resultado líquido do período	Total		
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO N	6														
ALTERAÇÕES NO PERÍODO															
Primeira adopção de novo referencial contabilístico															
Alterações de políticas contabilísticas															
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras															
Realização do excedente de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis															
Excedentes de revalorização de activos fixos tangíveis e intangíveis e respectivas variações															
Ajustamentos por impostos diferidos															
Outras alterações reconhecidas no capital próprio															
	7														
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	8														
RESULTADO INTEGRAL	9=7+8														
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO															
Realizações de capital															
Realizações de prémios de emissão															
Distribuições															
Entradas para cobertura de perdas															
Outras operações															
	10														
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO N	6+7+8+10														

(1) - O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Os novos modelos de DF

Anexo

1. Identificação da entidade
2. Referencial contabilístico de preparação das DF
3. Principais políticas contabilísticas
4. Fluxos de caixa

1- Identificação da entidade

1. Designação da entidade: _____

2. Sede: _____

3. Natureza da actividade: _____

4. Designação da empresa -mãe: _____

5. Sede da empresa -mãe: _____

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

1. Identificação da entidade
2. Referencial contabilístico de preparação das DF
3. Principais políticas contabilísticas
4. Fluxos de caixa

2 — Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

2.1 — _____

2.2 — Indicação e justificação das disposições do SNC que, em casos excepcionais, tenham sido derogadas e dos respectivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do activo, do passivo e dos resultados da entidade.

Nota 1 (POC)

2.3 — Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior.

Nota 2 (POC)

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Os novos modelos de DF

Anexo

1. Identificação da entidade
2. Referencial contabilístico de preparação das DF
3. Principais políticas contabilísticas
4. Fluxos de caixa

3 — Principais políticas contabilísticas:

Nota 3 (POC)

- 3.1 — Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras:
- 3.2 — Outras políticas contabilísticas relevantes:
- 3.3 — Juízos de valor (exceptuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras:
- 3.4 — Principais pressupostos relativos ao futuro (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de activos e passivos durante o ano financeiro seguinte):
- 3.5 — Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de activos e passivos durante o ano financeiro seguinte):

Os novos modelos de DF

Anexo

1. Identificação da entidade
2. Referencial contabilístico de preparação das DF
3. Principais políticas contabilísticas
4. Fluxos de caixa

4 — Fluxos de caixa:

4.1 — Comentário da gerência sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estão disponíveis para uso:

4.2 — Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários.

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

1. Identificação da entidade
2. Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras
3. Principais políticas contabilísticas
4. Fluxos de caixa
5. Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros
6. Partes relacionadas
7. Activos intangíveis
8. Activos fixos tangíveis
9. Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas
10. Locações

Anexo

Obrigatório

Entidade:

BALANÇO (INDIVIDUAL ou CONSOLIDADO) EM XX DE YYYYYYY DE 200N

UNIDADE MONETARIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31 DEZ N	31 DEZ N-1
11. Custos de empréstimos obtidos			
12. Propriedades de investimento			
13. Imparidade de activo			
14. Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas			
15. Concentrações de actividades empresariais			
16. Investimentos em Subsidiárias e Consolidação			
17. Exploração e avaliação de recursos minerais			
18. Agricultura			
19. Inventários			
20. Contratos de construção			
21. Rédito			
22. Provisões, passivos contingentes e activos contingentes			
23. Subsídios do Governo e apoios do Governo			
24. Efeitos de alterações em taxas de câmbio			
25. Acontecimentos após a datado balanço			
26. Impostos sobre o rendimento			
27. Matérias ambientais			
28. Instrumentos financeiros			
29. Benefícios dos empregados			
30. Divulgações exigidas por diplomas legais			
31. Outras informações			

ACTIVO

Activo não corrente

Activos fixos tangíveis

Obrigatório

Obrigatório

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

Exemplo

11 — Custos de empréstimos obtidos:

11.1 — Política contabilística adoptada nos custos dos empréstimos obtidos.

11.2 — Quantia de custos de empréstimos obtidos capitalizada durante o período.

11.3 — Taxa de capitalização usada para determinar a quantia do custo dos empréstimos obtidos elegíveis para capitalização.

MENSURAÇÃO

MANUTENÇÃO DO CUSTO HISTÓRICO, EMBORA DE FORMA MENOS INTENSA

ADOÇÃO DO JUSTO VALOR NO RECONHECIMENTO DO RÉDITO

INCORPORAÇÃO DO JUSTO VALOR NA MENSURAÇÃO DE ACTIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS, DE PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO, DE ACTIVOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS

ADOÇÃO DO VALOR REALIZAVEL (DE LIQUIDAÇÃO, NOS PASSIVOS) EM ACTIVOS TANGÍVEIS, INVENTÁRIOS E, EM CERTAS CIRCUNSTÂNCIAS, EM INSTRUMENTOS FINANCEIROS